



**PROJETO DE LEI Nº 158/2025**

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 5.270, de 17 de abril de 2018, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.270, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.5º** .....

II - 92 (noventa e duas) parcelas para débitos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluídos juros, multas e atualização monetária.....(NR)”

**Art. 2º** A Lei nº 5.270, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

**“Art. 6º-A** O contribuinte que tiver parcelamento rescindido ou não quitado integralmente poderá formalizar novo pedido de parcelamento referente ao mesmo débito ou a débitos supervenientes, desde que seja observado o seguinte:

I - para débitos com valor total atualizado de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), pagamento imediato de 15% (quinze por cento) do valor total atualizado da dívida como entrada;

II - para débitos com valor total atualizado de R\$ 170.000,01 (cento e setenta mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagamento imediato de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da dívida como entrada;

III - para débitos com valor total atualizado superior a R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo), pagamento imediato de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da dívida como entrada.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica a todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com parcelamentos rescindidos ou não quitados integralmente, independentemente da respectiva data de rescisão ou não quitação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
*Cidade das Areias Brancas*  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 19 de novembro de 2025.

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**  
**Presidente**

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva**  
**Primeira Secretária**

